



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DA CAPITAL

**INTERVENÇÃO EM CASOS DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
(IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO)**

Roteiro prático

1) A notícia sobre a situação do idoso pode chegar por comunicação de hospital, por denúncia recebida no expediente de atendimento ao público, por carta ou e-mail, por denúncia anônima, por denúncia recebida de outros órgãos ou até pela imprensa.

2) A notícia (ou representação) é autuada, formando-se um procedimento administrativo.

3) A primeira providência adotada é a de acionar a Secretaria de Assistência Social (ou nome equivalente), solicitando-se a realização de visita social domiciliar, com urgência (se o caso), com a remessa de relatório social.

4) Com a vinda do relatório social, e dependendo de suas conclusões, adotam-se as seguintes providências;

- RELATÓRIO NÃO CONFIRMA A SITUAÇÃO DE RISCO E NEM CIRCUNSTÂNCIA QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO MINISTERIAL - **Os autos podem ser arquivados.**

- RELATÓRIO CONFIRMA A EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO E INDICA A EXISTÊNCIA DE FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS - notificam-se os familiares ou responsáveis para averiguar eventual omissão, instá-los a tomar medidas para retirar o idoso da situação de risco (advertindo-os, se o caso, para os reflexos penais de sua conduta) e orientá-los sobre a eventual necessidade de interdição (com encaminhamento à Defensoria Pública caso seja pessoa legitimada para requerer a curatela ou o próprio MP requer), entre outras providências aplicáveis ao caso.

- RELATÓRIO CONFIRMA A EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO, MAS NÃO CONSEGUE IDENTIFICAR FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS

- se o idoso necessitar de atendimento de saúde - requisita-se à Equipe do PSF mais próxima uma visita médica domiciliar e a aplicação dos encaminhamentos necessários ao caso;

- se o caso envolver problema psiquiátrico que exija internação - requisita-se à Secretaria Municipal de Saúde a internação do idoso em hospital;

- se o caso indicar a vulnerabilidade social da pessoa idosa - requisita-se à Secretaria de Ação Social (ou nome equivalente) a institucionalização.

OBSERVAÇÕES: - o Poder Judiciário só é acionado nos casos em que o poder público se nega ou se omite em intervir ou o caso exija a aplicação de medidas de proteção, inclusive aquelas que possam implicar em medidas coercitivas contra terceiros que estejam ameaçando a pessoa idosa ou contra pessoa idosa que esteja colocando em risco sua própria integridade física (artigo 45 do Estatuto do Idoso);

- se o caso indicar a existência de crime contra a pessoa idosa, adotar as providências cabíveis (inclusive para a lavratura de flagrante, se o caso).

VALBERTO COSME DE LIRA
PROMOTOR DO CIDADÃO